



## PORTARIA

Nº 0001/2023

*“Dispõem sobre jornada de trabalho e compensação ponto facultativo durante o Carnaval e quarta-feira de Cinzas.”*

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**, Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, III e IV, e 7º do Decreto 3865/2007 e Decretos 8253/2021, 8404/2021, 8519/2022 e 8699/2022

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 2º e 3º do decreto nº 8732/2023,

### **RESOLVE**

**Art. 1º - DETERMINAR** ponto facultativo no Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento, Hospital de Clínicas Costa Sul, no período compreendido entre **as 08h (oito) horas às 17h (dezessete) horas**, nos dias **20 de fevereiro de 2.023** (segunda-feira), 21 de fevereiro de 2.023 (terça-feira) e no período compreendido entre **as 08h (oito) horas às 13h (treze) horas do dia 22 de fevereiro de 2.023 (quarta-feira de cinzas)**.

**Art. 2º** - Caberão aos colaboradores que **não** prestam serviços assistenciais e que **não** atuem em regime de turno de revezamento ou escala, a opção de compensação, nos dias e períodos compreendidos e supramencionados no Art.1º, devendo os mesmos que optarem pelo período compreendido, **computar eletronicamente**.

§1º O total de 20 (vinte) horas da jornada de trabalho dos dias estabelecido no *caput* deverão **ser compensados** da seguinte forma e nos seguintes dias, limitada a 01 (uma) hora diária:

I – Data de início: **18/janeiro/2.023 a 31/janeiro/2.023;**

II – Data Final: **01/fevereiro/2.023 a 15/fevereiro/2.023.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**



§2º Excetua-se do prazo estabelecido no §1º os dias **20/01/2023**(feriado municipal), e **sábados e domingos**, sendo nos dias **21/01/2023, 22/01/2023, 28/01/2023, 29/01/2023, 04/02/2023, 05/02/2023, 11/02/2023 e 12/02/2023**.

§3º Em hipótese alguma a jornada estendida configurará labor em horas extras, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente, de maneira fracionada, 01 (uma) hora por dia.

§4º Em virtude desta compensação, o horário (jornada de trabalho) dos colaboradores passará a ser das 08h às 18 h, nos dias estabelecidos no §1º.

§5º A opção pela compensação de cada colaborador será efetivada mediante a prévia autorização do respectivo Gerente, visando o não comprometimento no andamento dos trabalhos.

**Art. 3º.** Nenhum prejuízo sofrerão os colaboradores pela celebração do presente acordo e compensação.

**Art. 4º.** O colaborador que tiver **faltas injustificadas**, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente acordo, terá redução do seu salário, naquele mês, na mesma proporção das horas não compensadas.

**Art. 5º.** Os colaboradores que vierem a ser admitidos após a celebração do presente acordo, a este poderão aderir, mediante declaração individual, perante a empresa.

**Art. 6º.** O colaborador que estiver em gozo de férias no período da compensação fica comprometido a compensar o período devido posterior.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, que ocorrerá no Quadro de Avisos e no site institucional, devendo ainda ser encaminhada à Gerência de Pessoas para providências.

São Sebastião, 16 de janeiro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**  
Interventor